

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 001/2007

Processo Nº: 008/07

Ante Projeto: 001/07

Emenda: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 233 DE MAIO DE 2001

Iniciativa do: VEREADOR Márcio Luiz Gonçalves

Apresentado em 05 / 01 / 2007

Obs.: Pm nº 05/02/07

COMISSÕES TÉCNICAS

		DATA
	1º Relator	
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1	
URBANISMO I.M	2 »	
	1	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1	

OBS.:

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: 001/07

Em Pauta - 1ª Sessão Dia ____/____/____

Em Discussão e Votação a Emenda em ____/____/____

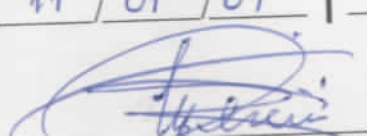
Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1ª Discussão e Votação em 10 / 01 / 07

Em Disc. e Votação a Redação Final em 11 / 01 / 07

LEI 703/2007

PUBL EDIÇÃO 216 DIA 15/02





Atos do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

"Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

LEI 703/2007

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, o Prefeito sancionou e eu, Alexandre Guimarães Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, promulgo a seguinte lei.

Súmula: "Dá nova redação ao artigo 1.º e 2.º da Lei Municipal n.º 237 de maio de 2001".

Art. 1.º - O artigo 1.º da Lei Municipal 237 de 07 de maio de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica instituído e oficializado o jornal "O MUNICÍPIO", como órgão informativo dos Atos do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças."

Parágrafo Único - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a criar órgão oficial para divulgação e publicação de seus atos."

Art. 2.º - O artigo 2.º da Lei Municipal 237 de 07 de maio de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação: "Ficam o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a, anualmente, consignar, nos respectivos orçamentos, a importância destinada ao custeio das respectivas publicações."

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 15 de fevereiro de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

"Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

LEI 704/2007

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, o Prefeito sancionou e eu, Alexandre Guimarães Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, promulgo a seguinte lei.

Súmula: "Revoga a Lei Municipal n.º 689 de 4 de dezembro de 2006"

Art. 1.º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 689, de 4 de dezembro de 2006.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 15 de fevereiro de 2007.

Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA 010/2007

PROTÓCOLO
Processo Nº 085/07
Data 01.02.2007
Hora 12:36

Súmula: "Estabelece o horário de funcionamento de expediente na Câmara Municipal de Pontal do Paraná".

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o estabelecido pelo Regimento Interno, Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando e visando a contenção de despesas da Câmara Municipal:

RESOLVE:

I - O expediente externo da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, a partir de 05 de fevereiro do corrente exercício, fica alterado da forma como segue:

II - Expediente externo da Câmara Municipal de Pontal do Paraná será de segunda a sexta-feira das 13h00min às 18h00min

III - Expediente externo para protocolo de documentos passa a ser de segunda a sexta-feira das 13h00min às 17h00min.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 008/2006 de 02/01/2007.

Gabinete da Presidência, em 30 de janeiro de 2007.

ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

"Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

LEI 703/2007

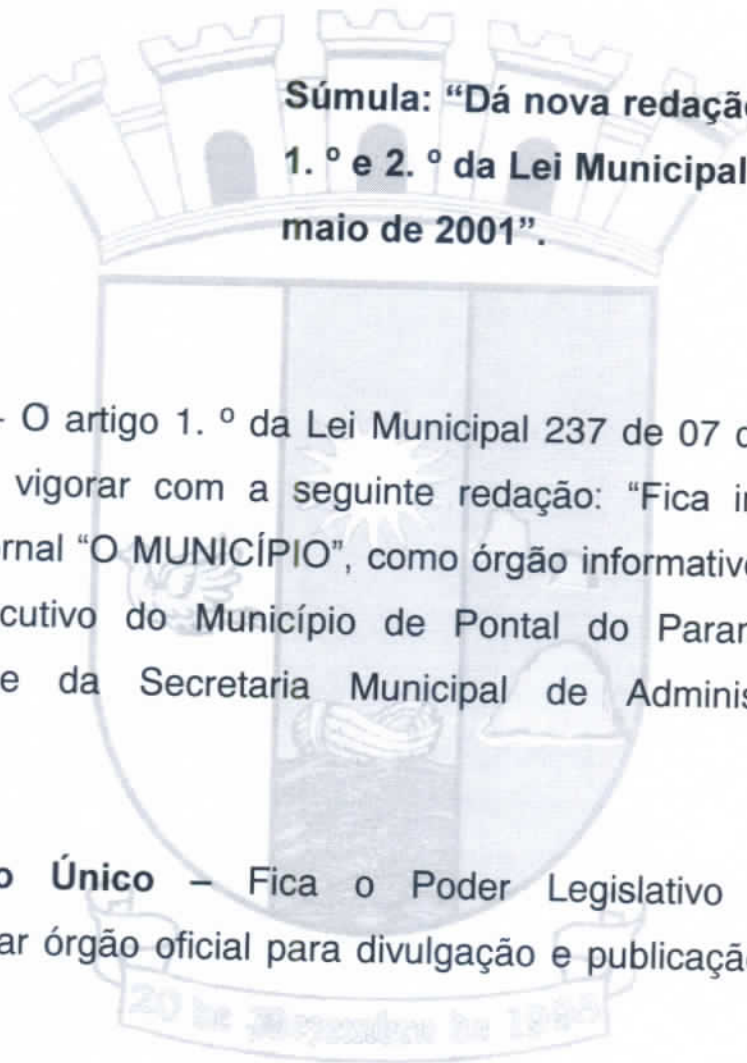
Faço saber que a Câmara Municipal decretou, o Prefeito sancionou e eu, Alexandre Guimarães Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, promulgo a seguinte lei.

Súmula: "Dá nova redação ao artigo 1.º e 2.º da Lei Municipal n.º 237 de maio de 2001".

Art. 1.º - O artigo 1.º da Lei Municipal 237 de 07 de maio de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica instituído e oficializado o jornal "O MUNICÍPIO", como órgão informativo dos Atos do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças."

"Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a criar órgão oficial para divulgação e publicação de seus atos."

Art. 2.º - O artigo 2.º da Lei Municipal 237 de 07 de maio de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação: "Ficam o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a, anualmente,



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



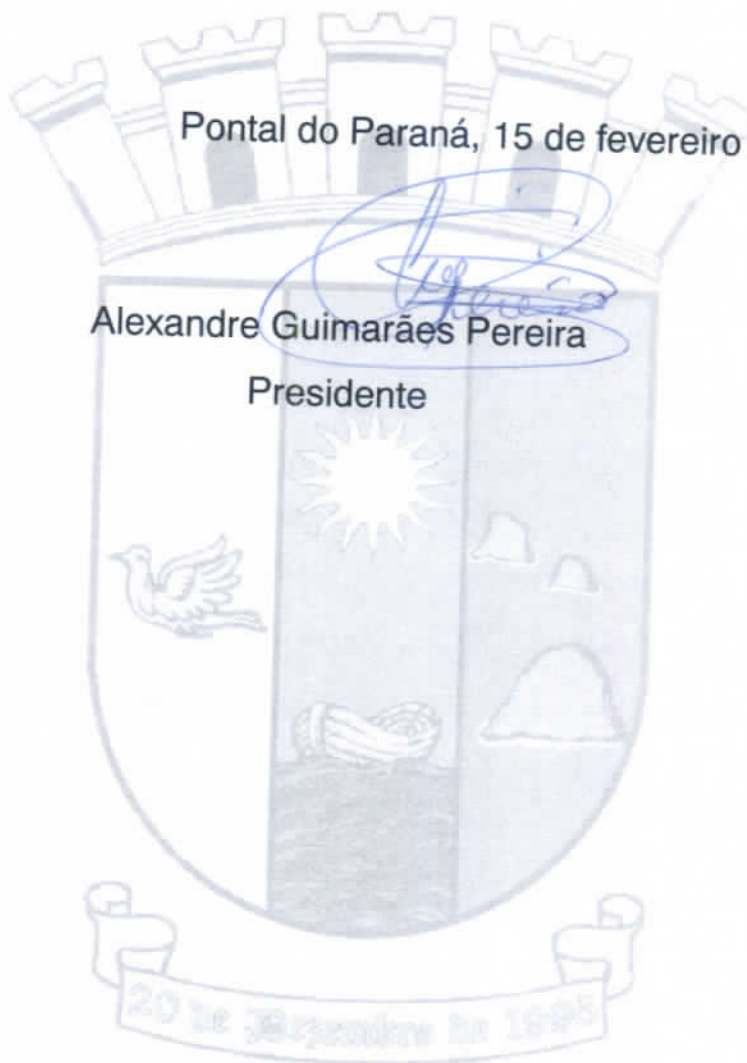
consignar, nos respectivos orçamentos, a importância destinada ao custeio das respectivas publicações.”

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 15 de fevereiro de 2007.

Alexandre Guimarães Pereira

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo Nº 155/07

Data: 23.02.2007

Hora: 16:50

Resp.: Liana

OFÍCIO N.º60/2007

Pontal do Paraná, 22 de fevereiro de 2007.

EXMO.SR.

Rudisney Gimenes

Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Temos a informar que ratificamos integralmente o teor de nosso ofício nº47/2007, e diante da não promulgação do referido projeto conforme o art.51 da Lei Orgânica. Desta forma comunicamos-lhe que o referido Projeto de Lei foi **promulgado** por esta Presidência em data de 15 de fevereiro de 2007 sob o nº Lei Municipal 703/2007

Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência, ao tempo que reiteramos nosso apreço.

Respeitosamente,



ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Rua Noémio Gabriel Simas, 675 - Balneário de Praia do Leste - Pontal do Paraná
PR Cep 83255-000 Fone/Fax (0**41) 3972-7015- E-Mail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br

SOLICITANTE		Nº PROCESSO
Câmara Mun. de Pontal do Paraná - Of. 60/07		1205/07
ASSUNTO		DATA ENTRADA
Promulgação da Lei 703/07		26.02.07
SECRETARIA		

do Paraná /PR - Fone (41) 3455-8950

No mérito, o projeto de lei em exame altera a redação dos arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 237/01, que “Dá nova redação ao artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 126, de 28 de Dezembro de 1998”. A Lei Municipal nº 126/98, por sua vez, “Declara Oficial o Jornal ‘O Município’”. Portanto, o Projeto de Lei nº 001/2007 deveria ter alterado a redação da Lei Municipal nº 126/98 – que dispõe sobre o Órgão Oficial do Município, conforme determina o art. 85, *caput*, da Lei Orgânica (“A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão oficial ou, não havendo, em órgãos da imprensa local.”) – e não a da Lei Municipal nº 237/01.

Cumprir destacar que fere os princípios constitucionais da publicidade, da razoabilidade e da economicidade a existência de dois “órgãos oficiais” no Município.

Nesse sentido, citam-se as Resoluções nºs 3925/01-TC, 16949/98-TC e 7292/94-TC do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

“Consulta. Impossibilidade de existir no município ‘órgão oficial auxiliar’. Poderá, contudo, contratar mediante licitação, outro meio de comunicação para divulgação dos atos não oficiais. Os atos oficiais serão publicados no Diário Oficial. Deverá haver apenas um órgão oficial, contratado mediante licitação.” (Protocolo nº 366842/00-TC, Sessão 22/03/01, Resolução nº 3925/01-TC, Relator Conselheiro Henrique Naigeboren)

“Consulta. Possibilidade da divulgação pela Câmara, de atos oficiais relacionados em lei, desde que no órgão oficial do Município, legalmente eleito pelo Executivo. O pagamento deve ser feito por serviço efetivamente prestado, atendendo ao princípio da economicidade.” (Protocolo nº 260597/97-TC, Sessão 19/11/98, Resolução nº 16949/98-TC, Relator Conselheiro Nestor Baptista)

“Consulta. Escolha de órgão oficial de imprensa diante do silêncio da Lei Orgânica sobre a questão.
1. Obrigatoriedade da realização do certame licitatório, por não haver consentimento expresso na Lei Maior do Município, para a contratação direta.
2. Contratação de dois periódicos – ilegalidade, por contrariar os princípios da razoabilidade e da economicidade.” (Protocolo nº 19901/94-TC, Sessão 11/10/94, Resolução nº 7292/94-TC, Relator Conselheiro Rafael Iatauro)

Desse modo, o Projeto de Lei nº 001/2007 também apresenta vício de inconstitucionalidade material, razão por que se opina pelo seu veto total.

Pelo exposto, vetamos totalmente o Projeto de Lei nº 001/2007.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


RUDISNEY GIMENES
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



“Palácio Prof. Getúlio Serafim do Nascimento”

OFÍCIO N.º 47/2007

Pontal do Paraná, 09 de fevereiro de 2007

Excelentíssimo Senhor
Rudisney Gimenes
Prefeito Municipal de Pontal do Paraná

Em resposta ao ofício nº 037/07-GAB, de V.Excia. datado de 29/01/2007, protocolado nesta Casa de Leis sob nº 094/07 em 05/02/07, temos a informar que devido ao silêncio desse Poder Executivo com relação ao Projeto de Lei nº 001/2007 que “Dá nova redação aos Art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 237/2001”, bem como diante de ausência de veto, restou o mesmo devidamente sancionado. Conforme especifica o Parecer Jurídico nº 001/2007, deste Poder Legislativo.

Assim, pois, com fulcro no Art. 51 § 7º da Lei Orgânica Municipal, retornamos o referido Projeto para que dentro de 48h. V.Excia. possa promulgá-lo se assim desejar.

Respeitosamente

ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento"



PARECER N.º 001/2007

Senhor Diretor Legislativo
da Câmara Municipal de Pontal do Paraná
Sebastião Torres

Senhor Diretor,

Em atenção ao Ofício 46/2007, procederemos à análise e parecer, conforme solicitado, referente ao **Ofício 037/07 – GAB**, trazendo a manifestação do Poder Executivo Municipal acerca do Projeto de Lei n.º 001/2007, que "Dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei Municipal 237/2001".

Inicialmente, cumpre-nos observar que o Ofício grafado acima não traz a deliberação do Poder Executivo acerca do referido Projeto, informando tão-somente que "segue em anexo Parecer Jurídico", sem externar qualquer posicionamento.

Ora, de acordo com a Lei Orgânica e Regimento Interno de qualquer Município, o Poder Legislativo envia suas proposições ao Prefeito, representante do Poder Executivo, no aguardo de uma resposta deste, e não de uma Assessoria. Mesmo no caso de ratificação integral de um Parecer, certo é que tal ato deve ser manifestado expressamente, reforçando, ainda, as providências que entender cabíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



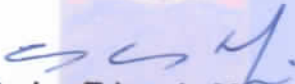
Não é o que ocorre no caso em tela.

Portanto, em não havendo manifestação expressa do Poder Executivo, temos que tal ausência, transcorrido o prazo legal, implica no silêncio do Prefeito, conforme §3º do art. 51 da Lei Orgânica de Pontal do Paraná.

Por seu turno, no que concerne ao Parecer Jurídico anexado, reservamo-nos no direito de não tecer maiores considerações, diante da constrangedora deselegância dos termos consignados, pouco usuais entre esferas públicas constituídas, em peculiar desatenção ao significado dos conceitos constitucionais de poderes "independentes" e "harmônicos" entre si.

Diante do exposto, somos pela promulgação do presente Projeto de Lei, conforme dispõe o art. 51 e incisos da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.


Carlos Eduardo Marin

Diretor Jurídico da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

OAB/PR 30.442

20 de Dezembro de 1998

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ**

Estado do Paraná



Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

OFÍCIO N.º 46/2007

Pontal do Paraná, 05 de Fevereiro de 2007.

Pelo presente informamos a esta Procuradoria Jurídica que nesta data recebemos por parte do Poder Executivo Municipal, os seguintes ofícios:

Ofício n° 037/07 – GAB Protocolado n/ Casa sob n° 094/07
Ofício n° 038/07 – GAB Protocolado n/ Casa sob n° 093/07
Ofício n° 039/07 – GAB Protocolado n/ Casa sob n° 096/07
Ofício n° 048/07 – GAB Protocolado n/ Casa sob n° 095/07

Os quais tratam respectivamente dos seguintes assuntos:

Resposta ao n/ ofício n° 022/07 ref. Sanção do Proj. Lei n° 001/07
Resposta ao n/ ofício n° 023/07 ref. Sanção do Proj. Lei n° 002/07
Resposta ao n/ ofício n° 033/07 ref. Retenção do INSS.
Resposta ao n/ ofício n° 039/07 ref. Proj. Decr. Legis. N° 002/07.

Todas as respostas são baseadas em pareceres Jurídicos, que mais uma vez se limita a criticar o processo legislativo, e de forma lacônica não especifica a real posição Daquele Poder em relação aos assuntos supra mencionados. Ressalte-se, outrossim, que o ofício n°. 048/07-GAB, refere-se a repasse de valores retidos, que nada tem a ver com nosso ofício n°. 39/2007. Desta forma encaminhamos os documentos à esta Douta Procuradoria, para providências que se fizerem necessárias.

Respeitosamente,

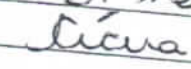

Sebastião Torres
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO

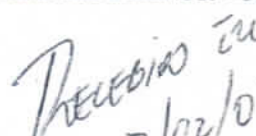
Processo N° 098/07

Data: 06/02/2007

Hora: 13:13

Resp.: 

Dr. Carlos Eduardo Borges Marin
M.D. DIRETOR JURÍDICO


07/02/07
08/02/07

Ofício nº 037/07 - GAB

Pontal do Paraná, 29 de janeiro de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo Nº 094/07

Data: 05/02/2007

Hora: 16:50

Resp.: Liana

Excelentíssimo Senhor

ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Exmo Senhor Presidente:

O Município de Pontal do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01609843/0001-52, com sede a Rua Noêmio Gabriel Simas, Balneário de Praia de Leste- Pontal do Paraná- PR, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Rudisney Gimenes, vem respeitosamente, em atendimento ao constante no Processo protocolado sob nº 413/2007, Ofício nº 22/2007, o qual encaminha o Projeto de Lei nº 001/2007, que "Dá nova redação ao Artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 237 de Maio de 2001", informar que segue em anexo Parecer Jurídico.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para novos esclarecimentos, ao tempo em que renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RUDISNEY GIMENES

Prefeito Municipal



PONTAL DO PARANÁ

Bela e Justa!

PROCURADORIA-GERAL



Processo nº413/2007

Senhor Prefeito,

Chega a esta Procuradoria Ofício nº22/2007, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, encaminhando Projeto de Lei nº001/2007, para as providências preceituadas no art.51 da Lei Orgânica do Município, para análise e parecer.

Senhor Prefeito, tal expediente traz uma série de impropriedades.

Da simples verificação dos documentos que instruem referido ofício observa-se que:

- a) O Projeto de Lei nº001/2007, está subscrito pelo Presidente da Câmara, datado em 02/01/2007. Excelência, salvo melhor juízo, não há como um projeto de lei ter toda sua tramitação em um único dia, posto que a presente Mesa Executiva assumiu suas funções em data do dia 02/01/2007;
- b) Fato mais estranho é que, mesmo o presidente da Casa de Leis ter subscrito o Projeto em 02/01/2005, conforme comprova o protocolo do processo legislativo nº008/07, o Vereador Marcio Luiz Gonçalves – autor da proposição, somente deu entrada do mesmo em 05/01/2007. Ora como referido projeto poderia ter sido aprovado em 02/01/2007, se o mesmo foi protocolizado na Câmara em 05/01/2007?
- c) Fato mais grave, Senhor Prefeito, é que não há como saber se o projeto foi aprovado pelo Plenário da Câmara, posto não constar no expediente a data da sessão que, supostamente, referido projeto foi apreciado pelos Vereadores.

Dispõe o art. 51 da Lei Orgânica do Município:

“Art. 51 Concluída a votação, a Câmara, no prazo de dez dias, enviará o projeto de lei aprovado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.



PONTAL DO PARANÁ

Bela e Justa!

PROCURADORIA-GERAL



§ 1º. Se o Prefeito julgar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º. Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito implicará em sanção.

Diante dos vícios formais do expediente, sobretudo pela impossibilidade do Executivo saber se de fato referido projeto foi apreciado e aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal, esta PGM opina a que seja encaminhado expediente ao Senhor Presidente da Câmara solicitando sejam respondidos os questionamentos constantes do presente, **restabelecendo o prazo de quinze dias**, para que Vossa Excelência, da posse de todas as informações, possa sancionar ou vetar referida proposição.

Este é o parecer, smj.

Verginia Mara Pedroso
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 24.099

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



Pontal do Paraná Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

OFÍCIO N.º 22/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo N.º 046/07

Data: 15/01/2007

Hora: 16:32

Resp.: Cícero

Senhor Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

Anexo encaminho à Vossa Excelência, **Projetos de Lei n.º 001/2007**, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Art. 51 da Lei Orgânica do Município.

Renovamos nossos votos de estima e agradecimentos.

Respeitosamente,

Pontal do Paraná, 15 de Janeiro de 2007.


ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA
Presidente Câmara Municipal do Pontal do Paraná

*Vence Prato
05-02-07*

AO EXMO SR. PREFEITO
RUDISNEY GIMENES
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE

Solicitante

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ - OF. 22/07

N.º PROCESSO

413/2007

Assunto

ENCAMINHA PROJETOS DE LEI N.º 001/07

Data Entrada

16/01/2007

Cod. Acesso Internet:

4132007116143121210

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Assunto: Projeto de Lei n.º 001/2007

Processo Nº 008/07

Data: 05/01/2007

Hora: 15:07

Resp.: Acia

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Conforme preceituam os artigos 110 § 2.º do Regimento Interno desta Casa de Leis e o artigo 45 da Lei Orgânica do Município, venho através desta, solicitar que seja apreciado o presente projeto que tem por objetivo dar nova redação ao artigo 1.º e 2.º da Lei Municipal n.º 237 de maio de 2001.

Pontal do Paraná, 02 de Janeiro de 2007.

MÁRCIO LUIZ GONÇALVES

Vereador

Excelentíssimo Senhor

ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



PROJETO DE LEI 001/2007

Súmula: "Dá nova redação ao artigo 1.º e 2.º da Lei Municipal n.º 237 de maio de 2001"

Art. 1.º - O artigo 1.º da Lei Municipal 237 de 07 de maio de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica instituído e oficializado o jornal "O MUNICÍPIO", como órgão informativo dos Atos do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças."

"Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a criar órgão oficial para divulgação e publicação de seus atos."

Art. 2.º - O artigo 2.º da Lei Municipal 237 de 07 de maio de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação: "Ficam o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a, anualmente, consignar, nos respectivos orçamentos, a importância destinada ao custeio das respectivas publicações."

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná/PR, 02 de Janeiro de 2007.



ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI 001/2007

Súmula: "Dá nova redação ao artigo 1.º e 2.º da Lei Municipal n.º 237 de maio de 2001"

Art. 1.º - O artigo 1.º da Lei Municipal 237 de 07 de maio de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica instituído e oficializado o jornal "O MUNICÍPIO", como órgão informativo dos Atos do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças."

"Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a criar órgão oficial para divulgação e publicação de seus atos."

Art. 2.º - O artigo 2.º da Lei Municipal 237 de 07 de maio de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação: "Ficam o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a, anualmente, consignar, nos respectivos orçamentos, a importância destinada ao custeio das respectivas publicações."

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

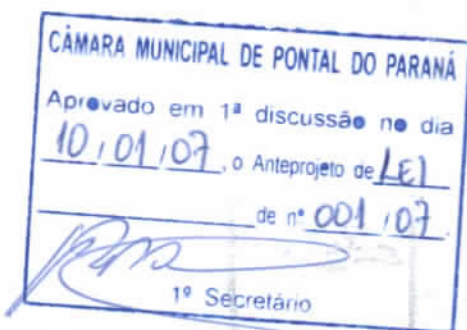


Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná/PR, 02 de Janeiro de 2007.


ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Segue para apreciação e votação, por parte desta C. Câmara Municipal, o projeto de lei que visa "Alterar a Lei 237/2001", que instituiu como órgão oficializado o jornal "O MUNICÍPIO", como órgão informativo dos atos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Pontal do Paraná, sob a responsabilidade da Secretaria de Municipal de Administração e Finanças e Câmara Municipal.

O objetivo do presente projeto é não mais utilizar este periódico pelo Poder Legislativo, visto que atualmente o veículo vem apresentando inúmeras irregularidades, criando seu próprio Órgão Oficial, de acordo com previsão regimental e orgânico.

O mencionado jornal não publica em tempo hábil os atos, tanto do Poder Executivo, como os emanados por esta Casa de Leis, não se prestando ao fim colimado. Torna-se necessário a apreciação do Projeto de Lei, também, objetivando a moralidade na divulgação dos atos desta Casa, bem como em atenção ao *princípio da separação dos poderes*, salientando que não haverá alteração na Lei 237/01 no que tange ao Poder Executivo.

Diante do exposto, requer que seja apreciado na forma regimental e legal, submetendo-o à votação na forma extraordinária.

Pontal do Paraná, 02 de Janeiro de 2007.

Márcio Luiz Gonçalves

Vereador